

Para:
Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna- SIMPI
Em att: Junta Eleitoral
Sr.ª Marielza Nascimento Pedra

REQUERIMENTO: 01 /2022

Data: 13/07/2022

Assunto: ELEIÇÃO SIMPI.

Com os cumprimentos de estilo a Chapa 02 – Renovação, Unidade e Luta, vem a esta r. junta eleitoral, requer o a seguir exposto.

Diante da absoluta ausência de prestação de contas, referente aos exercícios financeiros dos anos 2020 e 2021 do SIMPI, a chapa 02, com fundamento no Artigo 40, I, do Estatuto do Simpi, vem requer a esta junta eleitoral que NÃO SEJAM VALIDADOS OS VOTOS DA CHAPA 01- PROSSEGUIR NA LUTA, pois não ostenta, o status de elegibilidade, tendo em vista que os candidatos a reeleição, até a presente data não tiveram suas contas aprovadas pela AGO.

O referido dispositivo estatutário, encontra-se, fundamentado na CLT, vejamos:

Art. 530 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967 (grifo nosso)

Diante desta constatação, é cogente que os votos da CHAPA 01, não devem ser validados, por não atender os requisitos da CLT Estatuto, para concorrer ao pleito.

Atenciosamente

Fernanda Valéria de Jesus Branco

FERNANDA VALÉRIA DE JESUS BRANCO
(Candidata Presidente da Chapa Renovação Unidade e Luta)

Segue-se a Chapa 01, sobre o requerimento supra, no prazo de 24h, e após retorna conclusos para decisão. Marielza Pedra 13/07/22.

Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna - SIMPI
PJ 06.957.257
CEBINO 13/07/2022
18.454